



## REGULAMENTO – FAMÍLIA 10

O objetivo deste Regulamento é definir os critérios para concessão de descontos para alunos do COLÉGIO NOVE DE JULHO e seus familiares.

Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Concessão de Descontos denominado “Família 10”, destinado aos alunos do COLÉGIO NOVE DE JULHO e a seus parentes diretos, nas condições especificadas abaixo.

### REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO

#### Capítulo I. Dos princípios

Art. 1º. O sistema de concessão de desconto previsto neste Regulamento é destinado aos alunos do COLÉGIO NOVE DE JULHO (doravante denominados “Alunos padrão”) e a seus respectivos irmãos (doravante denominados “Parentes”).

Art. 2º. São considerados “Alunos Padrão”, para efeito deste Regulamento, os alunos que já estejam matriculados, em 2009, no COLÉGIO NOVE DE JULHO, e que estejam rigorosamente adimplentes com suas obrigações financeiras e acadêmicas.

Art. 3º. Os descontos beneficiarão os “Parentes” que venham a ingressar no COLÉGIO NOVE DE JULHO a partir de 2010. Também serão beneficiados com os mesmos descontos, e pelos mesmos períodos, os próprios “Alunos Padrão”.

Art. 4º. É pressuposto da manutenção do benefício a permanência do “Aluno Padrão” e de ao menos um “Parente” como alunos devidamente matriculados no COLÉGIO NOVE DE JULHO.

Art. 5º. Tanto os “Parentes” quanto os “Alunos Padrão”, definidos respectivamente nos Arts. 1º e 2º deste Regulamento, farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento do 5º dia da mensalidade.

Art. 6º. Os descontos serão válidos para o ano letivo de 2010, observadas, especialmente, as regras previstas nos Arts. 3º, 4º e 17.

Art. 7º. Para fazer jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os “Parentes” deverão apresentar requerimento próprio, durante o período compreendido entre 10/11/2009 e 12/12/2009. Não serão aceitos requerimentos protocolizados após essa data. A promoção prevista neste Regulamento está condicionada a um número limitado de vagas. A concessão dos descontos, portanto, estará sujeita à disponibilidade de vagas, o que será apurado caso a caso, pela Secretaria do COLÉGIO NOVE DE JULHO.

Art. 8º. Os descontos concedidos aos “Parentes” serão cancelados caso o “Aluno Padrão” deixe, por qualquer razão, de ser aluno devidamente matriculado no COLÉGIO NOVE DE JULHO. Nessa hipótese, os “Parentes” do “Aluno Padrão” deixarão de fazer jus aos descontos.

Art. 9º. Os descontos concedidos ao “Aluno Padrão” também serão cancelados caso os “Parentes” deixem, por qualquer razão, de serem alunos devidamente matriculados no COLÉGIO NOVE DE JULHO. Deverá haver ao menos um aluno matriculado na condição de “Parente”, para que o “Aluno Padrão” mantenha seu direito ao desconto.

Art. 10. Os descontos beneficiarão até 03 (três) “Parentes” por “Aluno Padrão”.

## Capítulo II. Do processo de Concessão dos Descontos

Art. 11. Os interessados deverão comprovar o grau de parentesco por meio de documento original (R.G., Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, conforme o caso) no ato da sua matrícula.

Art. 12. Não será concedido o desconto aos “Parentes” que:

- I. Não tenham efetuado a matrícula para o período letivo mencionado;
- II. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou outros programas de descontos mantidos pelo COLÉGIO NOVE DE JULHO;
- III. Se o “Aluno Padrão” ao qual o “Parente” for vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado no COLÉGIO NOVE DE JULHO.
- IV. Se o “Aluno Padrão” ao qual o “Parente” for vinculado estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

Art. 13. Não será concedido o desconto aos “Alunos Padrão” que:

- I. Não efetuem a matrícula para o período letivo mencionado;
- II. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou outros programas de descontos mantidos pelo COLÉGIO NOVE DE JULHO;
- III. Se o “Parente” ao qual o “Aluno Padrão” estiver vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado no COLÉGIO NOVE DE JULHO.
- IV. Se o “Aluno Padrão” estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

Art. 14. Os alunos beneficiados que não cumprirem ou atrasarem o cumprimento de suas obrigações financeiras com a Instituição, perderão o direito ao desconto para todo o ano letivo.

## Capítulo III. Das Disposições Gerais

Art. 15. Em caso de abandono do curso antes do término do período letivo, ou se o aluno não se matricular no período para o qual o desconto foi solicitado, o desconto será automaticamente cancelado.

Art. 16. A parcela relativa à matrícula, ou seja, o valor equivalente à primeira mensalidade, também estará sujeita ao mesmo desconto, salvo quando a mesma já estiver em valor promocional.

Art. 17. O desconto aqui tratado é válido tão somente para o ano letivo de 2010. Porém, caso o aluno beneficiado reprove em qualquer disciplina no primeiro semestre de 2010, não mais fará jus ao desconto para o segundo semestre de 2010.

Art. 18. Para fazer jus ao desconto, o interessado deverá preencher um requerimento próprio, na Secretária do COLÉGIO, indicando os dados do “Aluno Padrão”, e apresentando a competente documentação comprobatória do grau de parentesco. Tal procedimento deverá ser renovado para o segundo semestre de 2010.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo que os requerimentos de concessão dos descontos deverão ser apresentados no período compreendido entre 10/11/2009 e 12/12/2009.

**COLÉGIO NOVE DE JULHO**